PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019 – CLDF

Recorrente: UNIC SOLUTIONS – COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Decisão do Pregoeiro

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa UNIC SOLUTIONS – COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.258.323/0001-33, em face da habilitação da empresa LINK INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 06.885.830/0001-20, no Pregão Eletrônico nº 26/2019, que tem por objeto "*A Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva, preventiva e evolutiva com mão de obra a 30 (trinta) impressoras de marca Lexmark modelos C544DN, 02 (duas) impressoras de marca Oki modelos C9850HDN, 03 (três) impressoras da marca FARGO modelos HDP5000 e 100 (cem) impressoras de marca Hewlett-Packard (HP) modelos HP P3015, todas por 12 meses consecutivos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.*", nos termos no Edital às fls. 135/160.

Em Razões de Recurso (fl. 233), a empresa UNIC SOLUTIONS – COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA alega que a empresa vencedora do certame licitatório não comprovou a aptidão técnica para prestação dos serviços, tendo em vista que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Recorrida (fls. 216/221) não preenchem os requisitos insertos nos itens 11.2.1. e seguintes do instrumento convocatório (fl. 140), com ênfase para o item 11.2.1.1.2.

Em contrarrazões (fl. 234), a Recorrida manifestou-se no sentido de que "(...) *os atestados atendem ao quanto exigido no edital, pelo que foram prestados serviços em todas as impressoras especificadas tanto laser como monocromáticas (...)*".

É o breve relatório.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Legislativa do Distrito Federal, Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05, Térreo Inferior, CEP: 70.094-902
Fones: (061) 3348-8650 / 3348-8652
E-mail: cpl@cl.df.gov.br

2 – DA ANÁLISE

Preliminarmente, o recurso é tempestivo e preenche os requisitos necessários para seu conhecimento.

O item 11.2.1.1.2 do edital exige quantitativos mínimos inferiores a 50% da quantidade do objeto licitado, que encontra respaldado em algumas jurisprudências do TCU, como pode ser observado no seguinte acórdão 2696/2019 – "(...) *a fixação de quantitativo mínimo não deve ser superior a 50 % do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, conforme Acórdãos 737/2012 e 827/2014, ambos do Plenário, entre outros*", dessa forma sua exigência é válida para comprovação da aptidão técnica pelos licitantes.

Outrossim, em razão de tratar de assunto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à Seção de Organização e Métodos de Trabalho – SEORM da Coordenadoria de Modernização e Informática – CMI desta Casa de Leis, conforme verifica-se no Despacho à fl. 235, para manifestação conclusiva sobre a comprovação ou não de aptidão da empresa LINK INFORMATICA EIRELI, por meio da apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica às fls. 216/221.

Nesse diapasão, convém destacar a manifestação da SEORM à fl. 236, *in verbis*:

> "(...)
>
> 1. **A recorrente, à fl. 233 item 1, afirma:** *"O atestado de capacidade técnica emitido pela Fundação Hemocentro de Brasília, não possui os requisitos apropriados para atender o Item 11.2.1.1.2 do Edital, pois não especifica se as Impressoras são Deskjet ou Laser, coloridas ou monocromáticas. Assim não deve ser considerado para análise."*
>
> À fl. 216, há a informação de que a recorrida prestou assistência técnica a 45 (quarenta e cinco) impressoras. Não há a caracterização dessas impressoras e não há a informação de quantas dessas impressoras são policromáticas (coloridas) e quantas são monocromáticas.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Legislativa do Distrito Federal, Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05, Térreo Inferior, CEP: 70.094-902
Fones: (061) 3348-8650 / 3348-8652
E-mail: cpl@cl.df.gov.br

2. **A recorrente, no item 2, afirma:** *"O atestado de capacidade técnica emitido pelos Correios, simplesmente deve ser descartado pois não especifica atendimento a nenhum tipo de Impressora Laser."*

À fl. 217, o atestado não é claro se efetivamente as manutenções ocorreram em impressoras. Faz a referência a grupos I, II, III e IV e peças. Não especifica o que são esses grupos e peças apesar de serem de produtos de informática.

3. **A recorrente, no item 3, afirma:** *"O atestado de capacidade técnica emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social, não há nenhuma referência sobre a quantidade atendida de impressoras Laser Coloridas ou Monocromática, também dificultando a análise dos quantitativos mínimos."*

À fl. 218, há a informação de que a recorrida prestou assistência técnica a 104 (cento e quatro) impressoras LASER/LED. Não há informação de quantas dessas impressoras são policromáticas e quantas são monocromáticas.

4. **A recorrente, no item 4, afirma:** *"Um outro atestado de capacidade técnica emitido pelos Correios, especifica apenas 2 modelos de Impressoras Laser Coloridas (HP 3000 e 2820) e 9 modelos de Impressoras Laser Mono (Samsung 2551, 3561, 3471, SCX 4100, SCX 4200, HP 1022N, 1015 e Lexmark Optra T610, E120), não sendo possível especificar a quantidade mínima atendida de cada modelo, comprometendo a análise dos quantitativos."*

À fl. 219, das impressoras LASER informadas a HP 3000 e HP2820 são policromáticas e as impressoras Samsung 2551, 3561, 3471, SCX 4100, SCX 4200, HP 1022N, 1015 e Lexmark Optra T610, E120 são monocromáticas. Da forma como estão agrupadas naquela peça, não é possível discernir quantas são monocromáticas e quantas são policromáticas.

5. **A recorrente, no item 5, afirma:** *"Já no atestado de capacidade técnica emitido pelo Ministério dos Transportes, não há nenhuma referência sobre a quantidade atendida de Impressoras Laser Coloridas ou Monocromáticas."*

À fl. 221, há a informação de que a recorrida prestou assistência técnica a 92 (noventa e duas) impressoras LASER/LED. Não há informação de quantas dessas impressoras são policromáticas e quantas são monocromáticas.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Legislativa do Distrito Federal, Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05, Térreo Inferior, CEP: 70.094-902
Fones: (061) 3348-8650 / 3348-8652
E-mail: cpl@cl.df.gov.br

Conclusão

Como o Edital é claro e específico no ponto 11.2.1.1.2 sobre os quantitativos de impressoras LASER monocromáticas e policromáticas, resta considerar, ***s.m.j.***, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida não atendem ao item em tela."

Destarte, conforme a manifestação da área técnica desta CLDF, a empresa Recorrida falhou em comprovar a aptidão requerida pelo item 11.2.1.1.2 do edital para prestação dos serviços - objeto deste certame licitatório, fazendo jus, portanto, a inabilitação da mesma.

3 – DA CONCLUSÃO

Em face das considerações apresentadas, decido:

a) Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa UNIC SOLUTIONS – COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.258.323/0001-33, por ser tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento em sua totalidade, dando prosseguimento ao certame, inabilitando a empresa LINK INFORMATICA EIRELI e convocando as empresas subsequentes por ordem de classificação.

Brasília, 27 de setembro de 2019.

Douglas Bruno Gonçalves de Laet
Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Legislativa do Distrito Federal, Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05, Térreo Inferior, CEP: 70.094-902
Fones: (061) 3348-8650 / 3348-8652
E-mail: cpl@cl.df.gov.br